

1930



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 132/91

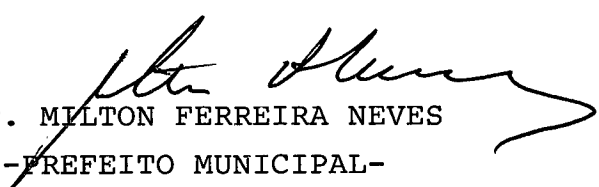
Em 18 de Fevereiro de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de lei, abaixo discriminado, acompanhado sã seguinte Mensagem:

Nº 1.862 - Dispõe sobre: Fixa a tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmª Srª

AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1.862

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a fixação de nova tarifa de transporte coletivo e dar outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, se baseia nos custos da empresa na prestação dos serviços de transporte coletivo.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.335/91
(18 DE FEVEREIRO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Fixa a tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a tarifa do serviço de transporte coletivo fixada em Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), para as linhas - municipais.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Fevereiro de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSOES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 13 02 1991

PRESIDENTE



1929

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.335/91.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre fixa a tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Porém esta Comissão entende que a empresa não vem atendendo a contento seus serviços de transporte coletivo em nosso Município, não sendo merecedora do reajuste pleiteado pelo senhor Chefe do Executivo.

Isto posto, nosso PARECER É CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO, ao Projeto de Lei nº 2.335/91.

É O PARECER!

Câmara Municipal de Caieiras, de fevereiro de 1991.

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

- MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES -
Membro

- JOSÉ SOARES -
Membro

- ANGELO TEIXEIRA -
Membro

- NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA -
Membro

- NELSON URTADO -
Membro